



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 258/88

Dispõe sobre a concessão de 50% de desconto no pagamento do IPTU/88- / somente aos proprietários de Imobiliárias, localizadas neste Município e Comarca de Eldorado-Ms.

O EXM^o. SR. GUARACY DE MIRANDA CORRÊA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, o comércio, ramo intrínseco às Imobiliárias encontra-se, praticamente estagnado,

CONSIDERANDO que, o comércio, digo, a face a circunstância enunciada, faz se necessário a concessão de um benefício, que terá como reflexo uma emulação ao mercado/ Imobiliário local,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e ôle sanciona a seguinte Lei-:


Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a conceder um DESCONTO ESPECIAL DE 50%(cinquenta por cento) / aos proprietários de Imobiliárias, localizadas neste Município/ de Eldorado-Ms.

§ Único - O DESCONTO ESPECIAL, ô tão somente para / o tributo específico "I.P.T.U. relativo / a Emissão do Exercício de 1.988".

Artigo 2º) As Imobiliárias terão o prazo, até o dia 20.06.88, para efetuarem o pagamento integral de seus tributos/ (IPTU) inerentes ao Imóveis urbanos.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de Março de 1.988.


GUARACY DE MIRANDA CORRÊA
Prefeito Municipal
Eldorado - Ms.